

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE ED AÇÃO

PROCESSO N. 2067/74		
INTERESSADO: Escola Municipal Superior da Educação Física de Presidente Prudente		
ASSUNTO: Consulta sobre a validade do Curso de Técnico Desportivo realizado ou não concomitantemente com a licenciatura em Educação Física		
RELATOR: Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza		
PARECER N. 216/76	CÂMARA/COMISSÃO CIC	APROVADO EM 10.3.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

Proc. CEE nº 2 0 6 7 / 7 4 Parecer nº 216/76

fls. 2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 25 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10/3/76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

1. Histórico: A Escola Superior da Educação Física de Presidente Prudente consulta este Conselho sobre a validade do Curso de Técnico Desportivo, afim de saber se se trata de uma habilitação específica ou não.

2. Fundamentação: O Curso Superior de Educação Física, nos termos da Resolução nº 672/59, do Conselho Federal de Educação forma tanto o professor, quanto o técnico. O professor do Educação Física é formado na licenciatura correspondente, o Técnico de Desporto é formado mediante aproveitamento de ^{todos os} estudos feitos, na licenciatura e mais um acrescido de dois desportos à escolha do interessado.

inicialmente

Ao aluno é permitido cursar ambas as habilitações, ou / apenas a licenciatura. Na primeira hipótese, ser-lhe-ão atribuídos dois diplomas, podendo obtê-los concomitantemente, no final do curso duplo, ou isoladamente, cumprindo um curso de cada vez. Se escola, no lugar de dois diplomas, quiser expedir apenas o de licenciado, com apostila no verbo explicitando a completção do curso de Técnico Desportivo, poderá fazê-lo, sem que deixe de ter havido as duas diplomações.

Para todos os efeitos, não há diferença entre um diplomando, que tenha cursado ao mesmo tempo a licenciatura e o curso de Técnico Desportivo, e aquele que fez os dois cursos em épocas diferentes.

De qualquer forma, o curso de Técnico Desportivo não é uma especialização, eis que se encontra regulado como curso de produção, ao lado da licenciatura para o professor. Trata-se de uma habilitação e como tal deve ser encarada.

II - CONCLUSÃO

Nestes termos, pode ser respondido e consulta formulada pelo Sr. Diretor da Escola Superior de Educação Física do Presidente Prudente.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1976

a) Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza - Relator